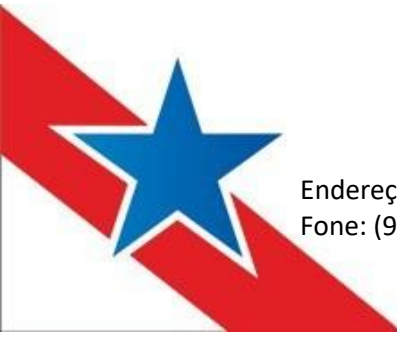


PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391



SOLUÇÃO DE RESÍDUOS

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 09.332.562/0001-07 - Insc. Estadual: 15.269,332-7
Tv. Seg. Trav. Colônia Marupaúba, s/n
Zona Rural Tomé-Açú/PA - CEP.: 68680-000
Fone: (091) / 99266-8426 | 99147-0077
Site: www.preserveresiduos.com.br
E-mail: comercial@preservecoletora.com.br

CONTRATO Nº 060/2021

Pelo presente instrumento particular contratual de gerenciamento de resíduos patológicos, as partes, de um lado, denominada CONTRATADA:

Razão Social:	PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ:	09.332.562/0001-07
Endereço:	Segunda Travessa Colônia Marupáuba, s/n, Zona Rural, Tomé-agu/Pará – 68.680-000
Socio Administrador	Claudio Roberto Delpupo Trivilin, CPF/MF sob o nº 490.305.582-00

E de outro lado, ora em diante chamado de CONTRATANTE:

Razão Social:	Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Filial:	Hospital Regional Público dos Caetés
CNPJ/CPF:	23.453.830/0023-85
Endereço:	Av. Barão de Capanema, 3191 - Bairro: Centro - Cidade: Capanema - PA - CEP: 68.700-005
Presidente	José Carlos Rizoli, CPF/MF sob o nº 171.893.228-68

Acima qualificadas têm entre si justas e contratadas, segundo as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O CONTRATANTE, gerador dos resíduos patológicos e/ou infectantes provenientes de atividades na área da saúde, firma o presente contrato com a CONTRATADA, que prestará serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme as normas NBR 10004, NBR 12807, NBR 12808 e RDC nº 222/2018.

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde gerados pela CONTRATANTE em sua sede conforme endereço qualificado neste contrato.

1.2. Os resíduos de que trata no em 1.1 serão retirados das instalações comerciais da CONTRATANTE no endereço acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os termos desta cláusula, notadamente os que seguem:
2.1.2. Possuir todas as autorizações e licenças necessárias conforme a legislação vigente para a execução dos serviços, e que deverão ser apresentadas, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo cliente e possível pela CONTRATADA.



2.1.2. Gerenciar os resíduos discriminados no objeto do contrato obedecendo à legislação federal, estadual e/ou municipal aplicável utilizando técnicas adequadas para prevenir acidentes e preservar a saúde pública e o meio ambiente.

2.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da coleta, eventuais ações trabalhistas, emissão de nota fiscal de simples remessa, manifesto de transporte de resíduos e destinação final dos resíduos gerados no estabelecimento do CONTRATANTE em razão da prestação dos serviços.

2.1.4. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, o certificado de coleta e transporte dos resíduos após a confirmação de pagamento. A qualquer tempo ou quando solicitado será disponibilizado o certificado de destinação final dos resíduos, conforme descrito.

2.1.5. Executar coleta com o equipamento de proteção individual (EPI) e veículos adequados conforme a norma NBR 12.810 visando manter a integridade física dos colaboradores e de todos os envolvidos.

2.1.6. Retirar nas instalações da CONTRATANTE os resíduos gerados, em veículo apropriado, dotado de equipamentos necessários a coleta e transporte e licenciado junto ao Órgão ambiental competente;

2.1.7. Proceder a pesagem do material, fornecendo documento comprovatório do peso ou quantidade de recipiente coletado;

2.1.8. Reportar à CONTRATANTE imediatamente à ocorrência de qualquer fato que prejudique a normal execução da prestação dos serviços contratados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todos os termos desta cláusula notadamente os que se seguem:

3.1.2. Não aplicar retenção de valores referente a tributos municipais, estaduais ou federais, ficando esses a cargo da CONTRATADA;

3.1.3. O CONTRATANTE é responsável pela segregação e armazenamento correto dos resíduos, comprometendo-se a não enviar materiais diversos, incompatíveis ou compostos perigosos diferentes daqueles expressamente informados no presente instrumento e que possam causar danos aos equipamentos e às pessoas envolvidas, sob a pena de não recebimento deste material no momento da coleta.

3.1.4. Os resíduos segregados obrigatoriamente devem estar em sacos na cor branca ou em recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, baseados na NBR 9191, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

3.1.5. O fornecimento do material para embalar e armazenar os resíduos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.6. Acompanhar o processo de entrega do material a ser levado para destinação final, com funcionários devidamente credenciados;

3.1.7. O resíduo deverá estar acondicionado em recipiente apropriado de acordo com a sua composição;

3.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALORES

4.1. Pela execução dos serviços supracitados, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal representado na tabela abaixo mediante o encaminhamento prévio da nota fiscal:

TABELA DE PREÇOS		
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS		
FAIXAS	QUANTIDADE (kg)	PREÇO
1 VEZ POR SEMANA	POR QUILO	R\$ 3,00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Observando o disposto no item 4.1 o pagamento da remuneração à CONTRATADA será feito impreterivelmente até o 20º dia do mês subsequente da prestação do serviço.

5.2. A inobservância da data do pagamento dos serviços prestados implicará na multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 0,33% ao dia e correção monetária pelo índice INPC a ser calculado a partir da data do inadimplemento.

5.3. Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento das obrigações contratuais, a CONTRATADA se reserva ao direito de não realizar nova prestação de serviços da CONTRATANTE.

5.4. Permanecendo o CONTRATANTE inadimplente por mais de 90 (NOVENTA) dias, poderá a CONTRATADA incluir seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

5.5. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim. 5.6. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O reajuste no valor do contrato somente ocorrerá após negociação entre as partes mediante termo aditivo.

6.2. Os valores objeto deste contrato serão reajustados a cada período de um ano de sua vigência, pelo IGP-M/FGV acumulado do ano anterior. Caso, eventualmente, não houver disponibilidade do índice indicado, o reajuste deverá ser calculado pelo índice que vier a substituí-lo ou então, na falta deste pelo IPC/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é dia 20/05/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.

7.2. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e Secretária de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim,

se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

7.3. Para que ocorra a rescisão contratual é necessário que a parte contratante faça quitação de todos os débitos existentes junto a CONTRATADA.

7.4. A contratada poderá suspender a realização dos serviços prestados caso ocorra inadimplimento por parte da contratante em prazo superior a 30 (Trinta) dias.

7.5. O restabelecimento da coleta de resíduos só se dará mediante o adimplimento dos valores em aberto.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações que forem transmitidas entre as partes são sigilosos, deles não podendo ser dado conhecimento a terceiros, a não ser com o consentimento de ambas as partes.

8.2. As partes declaram que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, condições e eventuais anexos, obrigando-se ao seu integral cumprimento, pô si e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Toda e qualquer alteração do contrato ou de seus anexos requer forma escrita, devidamente assinada pelos representantes legais das partes, na forma de seus respectivos estatutos ou contratos sociais.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As partes elegem como foro da comarca de Capanema - PA, para processamento e resolução de quaisquer questões decorrentes da interpretação, da execução ou da inexecução das obrigações estabelecidas no presente contrato de prestação.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Validade do Contrato

20 de Maio de 2021 a 17 de Outubro de 2021

<u>PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA</u> 09.332.562/0001-07	<u>INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO</u> SOCIAL E HUMANO - INDSH 23.453.830/0023-85
---	---

TESTEMUNHA 01

CPF:

TESTEMUNHA 02

CPF:

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	
CNPJ/MF	09.332.562/0001-07	
Representante	Claudio Roberto Delpupo Trivilin	CPF: 490.305.582-00

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 20/05/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA
Claudio Roberto Delpupo Trivilin
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC		
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85		
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228-68	

CONTRATADA

Nome	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA		
CNPJ/MF	09.332.562/0001-07		
Representante	Claudio Roberto Delpupo Trivilin	CPF: 490.305.582-00	

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA
Claudio Roberto Delpupo Trivilin
Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA	
CNPJ/MF	09.332.562/0001-07	
Representante	Claudio Roberto Delpupo Trivilin	CPF: 490.305.582-00

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/05/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a **cláusula de nº 7.2**, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirã ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA

Claudio Roberto Delpupo Trivilin

Sócio-administrador

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: